



**DECRETO Nº 30.684, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002965/2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º O *GRUPO DE TRABALHO CRIANÇA NA CIDADE* - (GT Criança na Cidade), criado pelo § 1º do artigo 183 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, formado por servidores municipais e por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem o objetivo de implementar, monitorar e avaliar a Política Pública da Criança na Cidade de Jundiaí.**

**Art. 2º O GT Criança na Cidade tem caráter consultivo no que se refere às ações voltadas às infâncias no Município, e tem como atribuições e compromisso:**

**I - assegurar a prioridade absoluta da infância nas diferentes políticas públicas municipais;**

**II - garantir que o conceito de criança autônoma e sujeita de direitos seja observado por todos os setores e servidores do poder público;**

**III - favorecer a ocupação e o uso da cidade pelas crianças, oferecendo espaços públicos acessíveis, seguros, acolhedores e lúdicos;**

**IV - ampliar as possibilidades de contato da criança com a natureza, em especial com a água e o verde no ambiente urbano, contribuindo para seu desenvolvimento saudável;**

**V - promover e assegurar a escuta à criança e considerar suas demandas e sugestões nas intervenções na cidade;**

**VI - definir uma agenda municipal intersetorial de trabalho pelas infâncias, de forma transversal a todas as pastas, com ações de curto, médio e longo prazo;**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**VII** - sugerir planos, programas e ações em benefício das crianças, que possam contribuir para a efetivação da Política Pública da Criança na Cidade;

**VIII** - organizar encontros, fóruns de discussão, palestras e exposições com o objetivo de sensibilizar gestores, servidores e cidadãos sobre a importância das infâncias;

**IX** - Criar indicadores de diagnóstico que possam subsidiar as ações da Política Pública da Criança na Cidade, ora em implantação em Jundiaí, para orientar o planejamento urbano, os projetos e as ações para o desenvolvimento saudável e seguro de crianças, ampliando a quantidade e a qualidade dos espaços públicos destinados ao seu desenvolvimento integral, principalmente nas regiões com menos infraestrutura;

**X** - Assessorar os gestores públicos na tomada de decisões relativas às infâncias na cidade;

**XI** - Envolver servidores públicos, artistas, educadores, planejadores urbanos, profissionais da saúde e Poder Público - Executivo, Legislativo e Judiciário - além de famílias e cuidadores, para garantir elos integradores da criança com o ambiente natural e o contexto cultural no qual ela está imersa.

**Art. 3º** O GT Criança na Cidade será coordenado por 01 (um) dos membros constantes no art. 4º desde Decreto, cuja indicação será realizada pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4º** O GT Criança na Cidade será composto por um membro titular e um suplente, de acordo com a seguinte formação:

**I** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

**II** - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

**III** - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

**IV** - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura;

**V** - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VII - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

VIII - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

IX - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

X - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

**Parágrafo único.** Após a indicação dos representantes, será expedida portaria pelo Chefe do Executivo.

**Art. 5º** O GT Criança na Cidade se reunirá, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, e dará transparência de suas pautas e deliberações por meio de sítio eletrônico e outros meios de comunicação com a sociedade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil